



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 105/2024/SEMAD

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e manutenção/higienização de reservatório de água potável para a Prefeitura e Fundos Municipais**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN- TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3417	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO.	Metro quadrado	94436,98	R\$ 3,80	R\$ 358.860,52
2	25194	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA.	Metro cúbico	345	R\$ 62,16	R\$ 21.445,20
VALOR GLOBAL					R\$ 380.305,72	

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos prédios públicos do município, incluindo zona rural.

1.3. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Nº 009/2024/SEMAD, 013/2024/FMAS, 018/2024/SEMSA, 039/2024/FUNDEB, 006/2024/SEMMAM, contidos no processo.

2.2. Não há um Plano de Contratações Anual em execução para o ano de 2024. No entanto, a demanda está em conformidade com a declaração presente no processo, e o objeto está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 325/2022).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Nº 009/2024/SEMAD, 013/2024/FMAS, 018/2024/SEMSA, 039/2024/FUNDEB, 006/2024/SEMMAM, contidos no processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:
- 4.1.2. - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
- 4.1.3. - Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;
- 4.1.4. - A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- 4.1.5. - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
- 4.1.6. - A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- 4.1.7. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- 4.1.8. - O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- 4.1.9. - As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- 4.1.10. - As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- 4.1.11. - A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- 4.1.12. - Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
- 4.1.13. - A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 4.1.14. I. Nome do cliente;
- 4.1.15. II. Endereço do imóvel;
- 4.1.16. III. Praga(s) alvo;
- 4.1.17. IV. Data de execução dos serviços;
- 4.1.18. V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 4.1.19. VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 4.1.20. VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 4.1.21. VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 4.1.22. IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 4.1.23. X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- 4.1.24. XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
- 4.1.25. XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

4.1.26. - A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

4.1.27. - Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

4.1.28. - A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da requisição.

5.2. Os serviços serão executados no município de Terra Santa-PA, CEP 68285-000, nos seguintes endereços, conforme cada contratação:

ENDEREÇO	INSTITUIÇÃO
Rua Doutor Lauro Sodré, nº 527, bairro Centro	Prefeitura Municipal
Rua Oito de Maio, S/N, bairro Centro	Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Nossa Senhora das Graças, S/N, bairro Centro	Conselho Tutelar
Travessa Santa Terezinha, nº 476-584, bairro Centro	Agência Municipal de Desenvolvimento do Empreendedor
Travessa São Francisco, s/nº, bairro Cidade Nova	Secretaria Municipal de Cultura
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
	Secretaria Municipal de Turismo
	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Travessa São Francisco, s/nº, bairro São Francisco	Estádio Francisco Pereira Feitosa
Travessa São João Batista, s/n, bairro Aparecida	Ginásio Bráulio Nelson da Conceição
Avenida Eliana Bentes - PA 441	Secretaria Municipal de Transportes
Rua Rui Barbosa, s/n, bairro Centro	Terminal Hidroviário
	Secretaria Municipal de Interior
Rua Nossa Senhora das Graças, N.º 012, bairro São Francisco	Departamento Municipal de Trânsito
PA 441, quilômetro 04	Aerodromo
Travessa São Sebastião, s/n, bairro Aparecida	Matadouro Municipal
Rua Doutor Lauro Sodré, nº 388, bairro Centro	Mercado Municipal Esmaelino Machado
Rua Nossa Senhora das Graças, N.º 018, bairro São Francisco	Mercado Municipal Cabo Rogério
Rua Prudente de Moraes, nº 947, bairro Centro	Secretaria Municipal de Educação
Rua Senador Nilo Coelho, s/n, bairro Aparecida	CRAS
Travessa Nossa Senhora de Fátima, s/nº, bairro Cidade Nova	CREAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

Travessa Nossa Senhora de Nazaré, nº 1945, bairro Palmares	Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Igarapé Nhamundá (zona rural)	EMEIEF Artemizia Araujo Pessoa
Comunidade Do Paraíso (zona rural)	EMEIEF Açaizal
Rio Nhamundá, Casa Grande (zona rural)	EMEIEF Nossa Senhora Da Conceição
Igarapé Dos Currais, Urucuri (zona rural)	EMEIEF Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro
Lago Do Piraruacá, Piraruacá (zona rural)	EMEIEF Pedro Carlos De Oliveira
Boca Dos Currais, Santa Clara (zona rural)	EMEIEF Santa Clara
Cabeceira Do Alema, Alema (zona rural)	EMEIEF Santa Isabel
Igarapé Dos Currais, Pirarucu (zona rural)	EMEIEF Santa Maria
Comunidade Do Capote, Capote (zona rural)	EMEIEF São João
Itaubal (zona rural)	EMEIEF São Pedro
Cabeceira Do Jauaruna, Jauaruna (zona rural)	EMEIEF Santo Antônio
Comunidade Do Nascimento (zona rural)	EMEIEF Nelson Rocha Dos Reis
Comunidade Do Redobra (zona rural)	EMEIEF Francisca Sousa Seixas
Paraná Do Bom Jardim (zona rural)	EMEIEF Bom Jardim
Rua 15 De Novembro, Nº 236, bairro Centro	EMEI Jardim Nova Vida
Rua Jucelino Kubitschek, Nº 760, bairro Santa Clara	EMEI Jardim Paraíso Da Criança
Travessa Nsra De Fátima, Nº 438, bairro São Francisco	EMEI Juliene Cavalcante Ferreira
Travessa 3 De Outubro, Nº 599, bairro Juvenil	EMEIEF José Picanço Bentes
Travessa São José, S/N, bairro Juvenil	Escola Anexo José Picanço Bentes
Rua Magalhães Barata, Nº 109, bairro Aparecida	EMEF Leonor Machado Fernandes
Rua Senador Nilo Coelho, Nº 1557, bairro Santa Clara	EMEF Prof Francisca Souza Barbosa
Travessa Santa Terezinha, S/N, bairro Centro	EMEF Prof Núbia Bentes Picanço
Rua 8 De Maio, Nº 397, bairro Centro	EMEF Pe José Nicolino
Rua Dois, Nº 300, bairro Cidade Nova	EMEIEF Prof Edmara Cunha Carvalho
Rua Barão Do Rio Branco, Nº 181, bairro Aparecida	EMEF Prof Neusa Bentes Diogo
Rua Um, Nº 521, bairro Cidade Nova	EMEF Prof Raimunda Da Costa Bentes
Travessa São Francisco, Nº 989, Santa Clara	EMEF Prof Simone Das Neves Pinheiro
Rua Nossa Senhora Das Graças, s/n, bairro Centro, Terra Santa	EMEIEF São Sebastião
Travessa São Sebastião, Nº 272, bairro Centro	EMM Nilson Da Silva Ribeiro
Rua Oito de Maio, nº 295, bairro Centro	Hospital Municipal Frei Eliseu Eismann
Travessa Sete de Maio, s/nº, bairro São Francisco	Secretaria Municipal de Saúde
Av. Marcos Carvalho, nº 691, bairro Santa Clara	Farmácia Municipal
Rua Marechal Castelo Branco, s/n, bairro Aparecida	CRIF
Rua Juscelino Kubitschek, s/nº, bairro Aparecida	UBS Aparecida
Travessa Missionário Gunard Vingren, s/n, bairro Cidade Nova	UBS Cidade Nova
Travessa Sete de Maio, s/nº, bairro São Francisco	UBS São Francisco
Rua Nossa Senhora das Graças, s/nº, bairro Juvenil	UBS Juvenil
Senador Nilo Coelho, s/nº, bairro Conquista	UBS Conquista
Comunidade do Alema (zona rural)	UBS Alema
Comunidade do Abaucu (zona rural)	UBS Abaucu/Jauaruna
Comunidade do Piraruacá (zona rural)	UBS Piraruacá

5.3. Os serviços serão executados em horário comercial.



Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

8.2. O fornecimento do objeto será de acordo com a solicitação via requisição, limitado ao quantitativo de cada item.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4. a) SICAF;

8.5. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.6. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.25. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.26. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (art. 17 a 19 e 165).

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.37. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

8.38. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.39. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.40. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.40.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.40.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.40.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.40.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.41. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.42. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.42.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 380.305,72** (trezentos e oitenta mil e trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

1003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100301 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

04 122 0037 - Administração/Administração Geral

04122 0037 2009 0000 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

001.001 - Recursos Próprios do Município.

10 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

100901 - Secretaria Munic. Trab., Assistência e Prom.Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

08 244 0037 - Assistência Social/Assistência Comunitária/Administração Geral
08 244 0037 2086 0000 - Gestão da Sec. Municipal de Assistência, Trabalho e Promoção Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
510.000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

10 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
101201 - Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRA
26 782 1202 - Transporte/Transporte Rodoviário/Serviços de Transporte
26 782 1202 2110 000 - Manutenção do suporte Operacional do Setor de Transporte
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
001.001 - Recursos Próprios do Município.

1006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
100601 - Secretaria Munic. de Cultura- SEMUC
13 392 0037 - Cultura/Difusão Cultural/Administração Geral
13 392 0037 2063 0000- Gestão da Secretaria de Cultura.
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
001.001 - Recursos Próprios do Município

1019SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
101901-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27 812 0037- Desporto e Lazer / Desporto Comunitário / Administração eral
27 812 0037 2144 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
001.001-Recursos Próprios do Município.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
1011-SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
101101-Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAGRI
20 605 0037 - Agricultura / Abastecimento /Administração geral
20 605 0037 2102 0000 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
001.001-Recursos Próprios do Município.

1018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
101801 - Secretaria Municipal de Turismo
23 695 0037 - Comércio e Serviços/Turismo/Administração Geral
23 695 0037 2146 0000 - Gestão da Secretaria de Turismo
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
001.001 - Recursos Próprios do Município.

1007- SECRETARIA DE MUNIC. DE OBRAS, TERRAS SERVIÇOS MUNICIPAIS
100701- Secretaria Munic. De Obras, Terras e Serviços Municipais
15 452 0037 - Urbanismo/Serviços Urbanos/Administração Geral
15 452 0037 2069 0000 - Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Municipais.
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
001.001 - Recursos Próprios do Município.

10 17- SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
101701 - Secretaria Municipal de Interior
04122 0005 - Administração/Administração Geral/Interiorização
04 122 0005 2143 0000 - Gestão da Secretaria Municipal de Interior
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
001.001 - Recursos Próprios do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

10 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
100501 -Secretaria Municipal de Educação- SEMED
12 361 0401 - Educação/Ensino fundamental/Ensino Básico
12 361 0401 2022 0000- Gestão da Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
200.000 - EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

10 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
100501 -Secretaria Municipal de Educação- SEMED
12 361 0401 - Educação/Ensino fundamental/Ensino Básico
12 361 0401 2053 0000- Manutenção do Salário Educação- QSE/FNDE
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
200.001 - QSE -SALÁRIO EDUCAÇÃO
1009 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.
100902 - Conselho Tutelar do Munic. de Terra Santa - CTMTS
08 243 0014 - Assistência Social/Assistência à Criança e ao Adolescente/Manutenção do Conselho Tutelar
08 243 0014 2089 0000 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
510.000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA

1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10802- Fundo Municipal De Saúde De Terra Santa
10 301 0037 – Saúde / Atenção Básica/ Administração Geral
10 301 0037 2073 0000 - Manutenção das atividades dos Serviços de saúde
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
310.000 - SAUDE GERAL

10 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100802-Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS
10301 0026 - Saúde/Atenção Básica
10 301 0026 2075 0009- Manutenção das Atividades de Saúde -UBS
3.3.90.39.00 - OUTROS SORESCOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
300.001 - Bloco Atenção Básica/APS

10 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100802 - Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS
10 301 0026 - Saúde/Atenção Básica
10301 0026 2075 0000 - Manutenção das Atividades de Saúde -UBS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
310.000 - SAÚDE GERAL

10 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
100802 - Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS
10 301 0026 - Saúde/Atenção Básica
10 301 0026 2075 0000 - Manutenção das Atividades de Saúde -UBS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
300.101 - FES - AT BÁSICA

10 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100802 - Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS
10 302 0210 – Saúde /Assistência Hospitalar e Ambulatorial / Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 0210 2080 0000 - Assistência Ambulatorial Emergencial e Hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
310.000 - SAÚDE GERAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA SANTA

1009-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
1009 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa-FMASTS
08 243 0018 - Assistência Social / Assistência a Criança e ao Adolescente / Manutenção Do Cadúnico/Bolsa Família

08 243 0018 2092 009- Programa CADÚNICO do Bolsa Família
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
500.007-INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDBF

1009-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
1009 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa-FMASTS
08 244 0020-Assistência Social / Assistência comunitária /CREAS
08 244 0020 2120 000- Manutenção do CREAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
500.101-PSB/FNAS

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL
10 09 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa - FMASTS
08 244 0140-Assistência Social/Assistência Comunitária/PSB-SCFV/PAIF
08 244 0140 2095 000- Manutenção do CRAS-SCFV/PAIF
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
500.010-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

1014 - SECRETARIA MUNIC.DE M.AMBIENTE, MINERIO E SUSTENTABILIDADE
101402- Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
18541 1010- Gestão Ambiental/Preservação e Conservação Ambiental/Politica de Meio Ambiente
18 541 1010 2114 0000- Gestão do Fundo de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
001.001- Recursos Próprios do Município

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA – FUNDEB

10 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10 05 03-Fundo Munic.de Educação de TerraSanta-FUNDEB
12 12 361 0401 - Educação/Ensino fundamental/Ensino Básico
12 361 0401 2048 0000- Atividades-Meio Ef/30%
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
252.000-EDUCAÇÃO-FUNDEB-40

Terra Santa – PA, 16 de julho de 2024.

CAMILA COSTA BENTES

Equipe de Apoio
Portaria Nº. 007/2024